

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res: 356/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 14 / 07 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 0003259/95 A.I - 366498/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Índice Comercio e Repres. Ltda.

RELATOR : Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Nula é a ação fiscal praticada pôr autoridade impedida na forma do art. 32 da Lei 12.732/97. Ratificada decisão de 1ª Instância. Decisão pôr UNANIMIDADE de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 359980/94, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr ocasião da apreciação da sua baixa cadastral, no montante de 1000 Ufece's.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela IMPROCEDENCIA

Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É

O RELATÓRIO

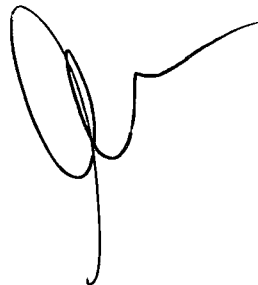
VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado que o ato administrativo praticado pelos autuantes, estava além do elencado no parágrafo único do art. 717 do Decreto 21219/91, ou seja, qualquer ato praticado em desacordo ao disposto no dispositivo acima mencionado está passivo de nulidade

Com efeito o ato praticado pelos autuantes é absolutamente nulo, pôr força do que prescreve o art. 32 da Lei 12.732/97 e o parágrafo 1º do art. 56 do Decreto 24.346/97.

Isto posto, voto no sentido, de que, seja REFORMADA a decisão prolada em 1ª Instância e nos termos do Pareceres da Assessoria Tributária e Douta Procuradoria do Estado declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É VOTO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a horizontal line and a vertical stroke extending downwards.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e recorrido Índice Com e Representações Ltda.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para fim de reformar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE da ação fiscal, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza 22/7 1998

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Faó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elyzilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rola Saraiva

PRESIDENTE

Drª Ana Maria M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcineire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil